

~~I. exposição pelo órgão ambiental licenciador sobre o funcionamento da audiência e seus possíveis desdobramentos;~~

I – exposição pelo órgão ambiental licenciador sobre os motivos, objetivos, funcionamento e possíveis desdobramentos da audiência pública;

- II. apresentação do projeto pelo empreendedor;
- III. exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais;
- IV. manifestação da plenária com críticas e sugestões, e
- V. forma de debate.

§1º **Parágrafo único** Será previsto, no mínimo, 50% do tempo da audiência para a manifestação da plenária bem como aos debates que forem necessários, assegurando-se o pleno conhecimento da ordem dos inscritos;

~~Art. 145. No local da audiência deverá haver uma lista de presença na qual constará nome completo, número do documento de identidade, telefone, e-mail e instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.~~

Art. 143. No local da audiência deve ser disponibilizada uma lista de presença na qual constará nome completo, número do documento de identidade ou título de eleitor ou CPF, endereço e, quando couber, instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

Art. 156. O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para livre consulta, pelo menos dois exemplares do EIA e do RIMA.

~~Art. 168. Na audiência pública, a equipe responsável pela apresentação do Estudo de Impacto Ambiental deverá utilizar linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:~~

Art. 16. Na audiência pública, a equipe responsável pela apresentação do Estudo de Impacto Ambiental deverá obedecer aos critérios de imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:

- I. descrição do projeto proposto;
- II. síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;
- III. identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância na área de influência direta e indireta e qualificando-os quanto à possibilidade de reversão e mitigação;
- IV. apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;
- V. análise integrada e conclusões finais.

Art. 17. ~~O empreendedor~~ Deverão ser fixadas em locais distintos e de fácil visualização mural no recinto da Audiência Pública, em, pelo menos duas cópias do inteiro teor dos procedimentos referidos no art. 13, para conhecimento dos presentes.

Art. 1821. Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Art. 1922. O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora., ~~que declarará a validade da audiência pública.~~

Art. 20. Após a realização da audiência pública será concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental licenciador, ~~devendo as mesmas serem anexadas ao processo de licenciamento ambiental..~~

Art. 219. Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência Pública, terão um prazo de até 30 trinta dias para serem respondidos aos interessados, devendo os mesmos serem incluídos no processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único: O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado caso os esclarecimentos de responsabilidade do empreendedor não sejam encaminhados em tempo hábil ao órgão licenciador.

Art. 223. Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do autor e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública, e registrado em ata.

§1º A gravação de áudio e vídeo da Audiência Pública, bem como transcrição do evento, deverão ser encaminhadas pelo empreendedor, sem edição, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão ambiental licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

§2º O empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo material de divulgação de que trata o artigo 7º para autuação no processo.

~~Art. 234. No caso de haver solicitação formalizada de audiência pública, segundo o artigo 3º, respeitado o art. 5º, e na hipótese do órgão ambiental licenciador não realizá-la, a licença ambiental concedida não terá validade.~~

~~Art. 234. Na hipótese do órgão ambiental licenciador não realizar a audiência pública, a licença ambiental, se concedida, não terá validade.~~

Art. 235. Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública, serão de responsabilidade do empreendedor.

~~Art. 246. O órgão ambiental licenciador disponibilizará em seu sítio eletrônico, os seguintes dados:~~

- ~~I. edital de recebimento de EIA e RIMA;~~
- ~~II. edital de convocação de Audiência Pública;~~
- ~~III. o Relatório de Impacto Ambiental apresentado;~~
- ~~IV. licença Prévia na sua integralidade, após a sua emissão ou as justificativas, na hipótese do seu indeferimento, e~~
- ~~V. licenças de instalação e de operação na sua integralidade.~~

~~Art. 247. A Reunião Técnica Informativa prevista na Resolução CONAMA nº 250/04 seguirá os procedimentos previstos nesta resolução, substituindo-se os termos "Estudo de Impacto Ambiental" por "Estudo Ambiental de Sismica EAS" e "Relatório de Impacto Ambiental" por "Relatório de Impacto Ambiental de Sismica RIAS".~~

Art. 23. A critério do órgão ambiental, poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das Audiências Públicas.

§ 1º As reuniões públicas referidas neste artigo terão como objetivo o disposto no Inciso II do artigo 2º desta Resolução;

§ 2º As reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Consultar a CTAJ

Art. 25. O artigo 11, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Respeitado o sigilo industrial, assim solicitado e demonstrado pelo interessado, o EIA e o RIMA deverão ser disponibilizados ao público, no mínimo, na rede mundial de computadores, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos Estados e das Prefeituras dos Municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica.

§1º Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do EIA e do RIMA, para conhecimento e manifestação.

§2º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do EIA e respectivo

RIMA, o órgão ambiental estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e promoverá a realização de audiência pública nos termos da normatização específica, para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA."

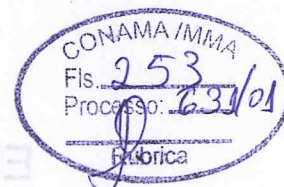
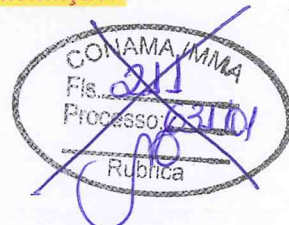
Art. 26. O artigo 3º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, de acordo com a regulamentação."

Artigos 25 e 26 serão encaminhados para consulta à Jurídica, anexos à essa proposta.

Art. 28. Fica revogada a Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 27ª Reunião da Câmara Técnica de Controle de Qualidade Ambiental.

Processo: 02000.000631/2001-43

Data: 26 e 27 de março de 2008

Assunto: Minuta de Resolução que Dispõe sobre Audiências Públicas

Versão Final da Proposta de Resolução aprovada pela Câmara Técnica

VERSÃO LIMPA

Dispõe sobre Audiências Públicas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II e 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.000631/2001-43, e

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, quanto à necessidade de realização de audiência pública para informação sobre projetos e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 10, alínea V, da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, quanto à necessária regulamentação da realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados artigos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas entre os órgãos licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e dos processos de participação social no âmbito do licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar significativa degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.

Art. 2º A Audiência Pública destina-se a:

I - expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.

II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração no processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental quanto à sua abrangência, deverá fixar em edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.

§1º O RIMA deverá ser disponibilizado ao público, no sítio eletrônico do órgão licenciador, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica.

§2º Respeitados o sigilo industrial e a propriedade intelectual, assim solicitados e demonstrados pelo

interessado, o EIA deverá ser disponibilizado ao público nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos Estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica e, a critério do órgão licenciador, em seu sítio eletrônico.

§3º A publicação dos editais, de que tratam o caput deste artigo e do artigo 4º, na imprensa com circulação nos municípios e estados diretamente afetados, será de responsabilidade do interessado.

Art. 4º O órgão licenciador promoverá a realização de audiência pública do objeto em licenciamento ambiental, nos termos dos artigos 1º e 2º.

§1º O órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios ou localidades onde as mesmas serão realizadas.

Art. 5º Com, no mínimo, 45 dias de antecedência da data de realização da audiência, o órgão ambiental licenciador deverá convocá-la por meio de edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do empreendedor;

II - nome, localização e finalidade do objeto do processo de licenciamento;

III - locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;

IV - a data, o horário e o local de realização da audiência.

Parágrafo único. A Audiência Pública será realizada em data estipulada pelo órgão licenciador priorizando horários que propiciem uma maior participação popular.

Art. 6º O local para a realização da Audiência Pública deve considerar os seguintes critérios:

I - condições adequadas de infra-estrutura e segurança dos participantes;

II - ser de acesso público e, preferencialmente, próximo às comunidades afetadas pelo empreendimento;

III - disponibilidade quanto aos equipamentos de áudio-visual e informática, material de escritório e pessoal de apoio;

IV - capacidade condizente com a expectativa de público participante;

V - ser servido por transporte público, que possibilite o deslocamento dos interessados.

Parágrafo único. quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá disponibilizar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.

Art. 7º O empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, observando:

I - respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação, como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, entre outros;

II - divulgação via sistema de radiodifusão, com um mínimo de 3 inserções diárias, em horário e programa de rádio de grande audiência local;

III - divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente.

§ 1º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados na implementação das ações previstas neste artigo deverão constar, no mínimo: o nome, localização e tipo do empreendimento em licenciamento; nome do empreendedor; data, horário e o local da Audiência Pública; o órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento, bem como a importância do comparecimento e da participação na audiência.

§ 2º A linguagem adotada nas ações de divulgação e publicidade deve obedecer aos critérios de imparcialidade, de clareza, objetividade e entendimento pelo público alvo.

Art. 8º. É facultado ao órgão ambiental licenciador a requisição dos materiais a serem utilizados nas ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, bem como daqueles a serem apresentados pelo empreendedor durante a Audiência Pública, sejam eles impressos, de áudio, ou vídeo, para análise de seu conteúdo, quanto à imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo.

Art. 9º. O órgão ambiental licenciador deverá convidar oficialmente, no mínimo, as representações dos órgãos ambientais e seus respectivos conselhos e dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública.

Art. 10. Nas audiências públicas deverá ser assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 11. A Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, ambos indicados pelo órgão ambiental licenciador.

§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo órgão ambiental licenciador, que mediará os debates.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora informar ao plenário os procedimentos da Audiência Pública, que deverão garantir, no mínimo:

I – exposição pelo órgão ambiental licenciador sobre os motivos, objetivos, funcionamento e possíveis desdobramentos da Audiência Pública;

II - apresentação do projeto pelo empreendedor;

III - exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais;

IV - manifestação do plenário com críticas e sugestões; e

V - forma de debate.

Parágrafo único. Será previsto, no mínimo, 50% do tempo da audiência para a manifestação do plenário bem como aos debates que forem necessários, assegurando-se o pleno conhecimento da ordem dos inscritos;

Art. 13. No local da Audiência deve ser disponibilizada uma lista de presença, na qual constarão nome completo, número do documento de identidade ou título de eleitor ou CPF, endereço e, quando couber, instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

Art. 14. O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para consulta, pelo menos dois exemplares do EIA e do RIMA.

Art. 15. Na Audiência Pública, a equipe responsável pela apresentação do Estudo de Impacto Ambiental deverá obedecer aos critérios de imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:

I - descrição do projeto proposto;

II - síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;

III - identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância na área de influência direta e indireta e qualificando-os quanto à possibilidade de reversão e mitigação;

IV - apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;

V - análise integrada e conclusões finais.

Art. 16. Deverão ser fixadas em locais distintos e de fácil visualização no recinto da Audiência Pública, pelo menos duas cópias do inteiro teor dos procedimentos referidos no art. 13, para conhecimento dos presentes.

Art. 17. Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Art. 18. O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 19. Após a realização da Audiência Pública será concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental licenciador, devendo as mesmas serem anexadas ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 20. Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência Pública, terão um prazo de até 30 trinta dias para serem respondidos aos interessados, devendo os mesmos serem incluídos no processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, caso os esclarecimentos de responsabilidade do empreendedor não sejam encaminhados em tempo hábil ao órgão licenciador.

Art. 21. Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do autor e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública e registrado em ata.

§1º A gravação de áudio e vídeo da Audiência Pública, bem como a transcrição do evento, deverão ser encaminhadas pelo empreendedor, sem edição, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão ambiental licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

§2º O empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo material de divulgação de que trata o artigo 7º para autuação no processo.

Art. 22. Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 23. A critério do órgão ambiental, poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das Audiências Públicas.

§ 1º As reuniões públicas referidas neste artigo terão como objetivo o disposto no inciso II do artigo 2º desta Resolução;

§ 2º As reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Consultar a CTAJ

Art. 24. O artigo 11 da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Respeitado o sigilo industrial, assim solicitado e demonstrado pelo interessado, o EIA e o RIMA deverão ser disponibilizados ao público, no mínimo, na rede mundial de computadores, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica.

§1º Os órgãos públicos que manifestarem interesse ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do EIA e do RIMA, para conhecimento e manifestação.

§2º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do EIA e respectivo RIMA, o órgão ambiental estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber, o município determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e promoverá a realização de audiência pública nos termos da normatização específica, para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA."

Art. 25. O artigo 3º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, de acordo com a regulamentação."

Artigos 24 e 25 serão encaminhados para consulta à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, anexos à essa proposta.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768

Ofício Circular nº **061** /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, **25** de **Abril** de 2008.

Assunto: Convocação para 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processos nº 02000.000716/2003-93

Senhor(a) Conselheiro(a),

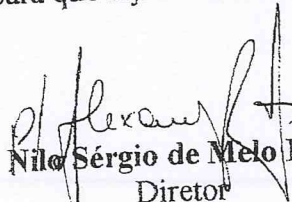
1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 41ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 06 de maio, das 14h00 às 18h00 e 07 de maio de 2008, das 09h30 às 18h00**, na sala 613, do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul-SAS, qd. 5, lote 5, bl. "H", Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1033

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 3317.1433/1392 ou conama@mma.gov.br, e façam suas solicitações, com **10 dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Assuntos Jurídicos»	Enviado: Sim	Data: 25/04/08
Título: Convocação para 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.		
Mensagem:		
-- Fonte --	-- Tamanho --	-- Styles -- -- Formato --
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633 70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768		
Ofício Circular nº 061/2008/DCONAMA/SECEX/MMA. Brasília, 25 de abril de 2008. Assunto: Convocação para 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Ref.: Processos nº 02000.000716/2003-93 Senhor(a) Conselheiro(a), 1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no cumprimento do disposto no art. 1º da Resolução nº 15 de 2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, resolve-se convocar o senhor(a) Conselheiro(a) para participar da 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que será realizada em 26 de maio de 2008, às 14h30min, na Sala de Trabalho do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, Sala 633, Brasília/DF.		
Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768



Ofício Circular nº **062 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, **25** de **Abril** de 2008.

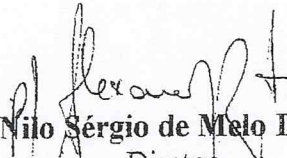
Assunto: Convite para 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processo nº 02000.000716/2003-93

Prezado(a) Senhor(a),

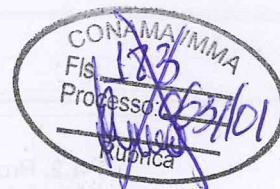
1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 41ª Reunião da CT citada, a realizar-se **nos dias 06 de maio, das 14h00 às 18h00 e 07 de maio de 2008, das 09h30 às 18h00**, na sala 601, do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul-SAS, qd. 5, lote 5, bl. "H", Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1033
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Assuntos Jurídicos»	Enviado: Sim	Data: 25/04/08
Título: Convite para 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- B I U -- Styles -- -- Formato --		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633 70068-901 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1768		
Ofício Circular nº 062/2008/DCONAMA/SECEX/MMA.		
Brasília, 25 de abril de 2008.		
Assunto: Convite para 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Ref.: Processo nº 02000.000716/2003-93		
Prezado(a) Senhor(a),		
1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 41ª		
Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

PAUTA DA 41ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Data: 6 e 7 de maio de 2008

Horário: a partir das 14h00, no dia 6, e das 9h30 às 18h00, no dia 7

Local: Sala 613, Centre-IBAMA, Setor de Autarquias Sul, quadra 5, lote 5, bloco H
Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

2. Matérias Deliberativas:

2.1 Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas.

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

Tramitação: Originário da 27ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de resolução.

2.2 Proposta de Resolução sobre o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.

Processo nº 02000.004278/2005-02 - Revisão da Resolução 292, que dispõe sobre o CNEA, sua gestão e o registro de entidades ambientalistas.

Tramitação: Originário da 46ª Reunião da Comissão Permanente do CNEA.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de resolução.

2.3 Proposta de Recomendação a Estados e Municípios acerca da mudança global do clima.

Processo nº 02000.00601/2007-22 - Faz considerações a órgãos do Sisnama sobre medidas de adaptação à mudança global do clima.

Tramitação: Originário da 12ª Reunião da Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de recomendação.

3. Consultas:

3.1. Alegação de conflito de competência entre a Resolução CONAMA nº 321/2003 e a Portaria ANP nº 310/2001.

Processo nº 02000.000963/2003-90 - Consulta feita pelo MME sobre o aparente conflito de competência entre as normas.

Tramitação: Pedido de vista feito pelo Conselheiro de São Paulo na 40ª CTAJ.

Encaminhamento: Apresentação de relatório de vista e encaminhamentos.

4 Análise dos Processos de Multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

4.1. Processo nº: 02004.001880/2003-99 Vol. I

Interessado: ILHA BELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

Auto de Infração nº: 208281-D

Assunto: Transportar 138 caixas de palmito industrializado sem cobertura de ATPF.

Local da Autuação: Anajás/PA

Data da Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 156.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.



4.2. Processo nº: 02017.008319/2003-81 Vol. I

Interessado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Auto de Infração nº: 306265-D

Assunto: Causar poluição através de derramamento de óleo vegetal bruto no córrego denominado Menegus

Local da Autuação: Céu Azul/PR

Data da Autuação: 28/11/2003

Valor da Multa: R\$ 150.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.3. Processo: 02005.000465/2002-17 Vol. I e II

Interessado: GETHAL AMAZONAS S/A INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA.

Auto de Infração nº: 219102-D

Assunto: Por receber e armazenar produto florestal, madeira em toras das especiais florestas em desacordo com a ATPF.

Local de Autuação: Itacoatiara/AM

Data de Autuação: 31/01/2002

Valor da Multa: R\$ 395.367,10

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.4. Processo: 02005.001981/2004-95 Vol. I

Interessado: JOSÉ LOPES

Auto de Infração nº: 016088-D

Assunto: Uso de fogo em 184.921 Ha de floresta na região amazônica, considerada objeto de especial preservação, sem autorização do IBAMA.

Local: Boca do Acre/AM

Data: 20/08/2004

Valor: R\$ 277.381,50

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.5. Processo nº: 02024.000665/2006-74, vol. I

Interessado: Sacaro Madeiras LTDA

Auto de Infração nº: 340102-D

Assunto: Ter em depósito 345,352 m³ de madeira em tora, sendo 285,712 m³ de Garapa e 59,640 m³ de Ipê, sem cobertura de ATPF.

Local da Autuação: Cadeias do Jamari/RO

Data da Autuação: 28/04/2006

Valor da Multa: R\$ 69.200,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.6. Processo: 02005.004848/2001-39 Vol. I

Interessado: MADEIRAL AMAZONAS MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Auto de Infração nº: 106991-D

Assunto: Receber e armazenar 591,523 m³ de luaiveiros serrados de várias essências sem a cobertura da ATPF.

Local de Autuação: Manaus/AM

Data da Autuação: 18/12/2001

Valor da Multa: R\$ 295.761,50

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.7. Processo nº: 02022.003398/2005-26, vol. I

Interessado: Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A – RENAVE

Auto de Infração nº: 352987-D

Assunto: Operar em desacordo com a Licença de Operação e sem os meios adequados de prevenção ao combate de emergência ambiental, no derramamento de óleo Diesel proveniente da colisão entre navios.

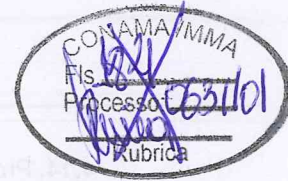
Local da Autuação: Ilha de Viana/RJ

Data da Autuação: 09/09/2005

Valor da Multa: R\$ 10.000.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.





4.8. Processo: 02017.007047/2005-63 Vol. I

Interessado: DERCIO CERI PEREIRA

Auto de Infração nº: 246016-D

Assunto: Ter em depósito embalagens de agrotóxicos ilegais, originados do Paraguai, em desacordo com as exigências estabelecidas.

Local de Autuação: Corbelia/PR

Data de Autuação: 18/11/2005

Valor da Multa: R\$ 224.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.9. Processo nº: 02008.001103/2002-12

Interessado: JOSEMIR DE ALMEIDA PINTO

Auto de Infração nº: 017051-D

Assunto: construir em APP sem autorização do órgão ambiental competente.

Local da Autuação: Brasília/DF

Data da Autuação: 12/06/2002

Valor da Multa: R\$ 1.500,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.10. Processo: 02018.000895/2000-10 Vol I

Interessado: MADEPLAC – INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA

Auto de Infração nº: 151228-D

Assunto: Adquirir para fins industriais 1.784,624 m³ de madeiras em toras de várias espécies, sem ATPF.

Local de Autuação: Belém/PA

Data de Autuação: 17/02/2000

Valor da Multa: R\$ 356.924,80.

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

4.11. Processo: 02004.001901/03-65

Interessado: Ind. E Com. de Conservas Maiuata Ltda.

Auto de Infração nº: 103800-D

Assunto: transportar 3.576 kg de palmito em conserva sem cobertura de ATPF.

Local de Autuação: Anajás/AP

Data de Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 357.600,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

4.12. Processo: 02005.002326/03-64

Interessado: José Cardoso Viana

Auto de Infração nº: 421.281-D

Assunto: Manter espécies da fauna silvestre em cativeiro, sem a devida permissão do órgão competente.

Local de Autuação: Caruari/AM

Data de Autuação: 14/08/2003

Valor da Multa: R\$ 1.792.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

4.13. Processo: 02013.004424/00-94

Interessado: Colonizadora Sinop S/A.

Auto de Infração nº: 220.223-D

Assunto: Provocar incêndio em mata, danificando aproximadamente 193 hectares.

Local de Autuação: Sinop/MT

Data de Autuação: 11/08/2000

Valor da Multa: R\$ 193.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso.

4.14. Processo: 02018.001494/2000-12

Interessado: Ivanildo Nóbrega de Melo Azedo

Auto de Infração nº: 143.298-D

Assunto: Transportar e estocar 4 toneladas de madeira de lei (pau rosa), em toretes e galhos, sem ATPF.

Local de Autuação: Juruti Velho/PA

Data de Autuação: 16/02/2000

Valor da Multa: R\$ 400.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

4.15. Processo: 02018.003803/2001-99

Interessado: Francisco Ferreira Neto

Auto de Infração nº: 243.634-D

Assunto: Destruição, por incêndio, de 4.000 hectares de floresta amazônica

Local de Autuação: Água Azul do Norte/PA

Data de Autuação: 16/08/2001

Valor da Multa: R\$ 6.000.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

4.16. Processo: 02005.003448/2005-49

Interessado: Pinheiro & Rodrigues Ltda.

Auto de Infração nº: 012.220-D

Assunto: receber espécies de pesca proibida, durante período do defeso.

Local de Autuação: Manacapuru/AM

Data de Autuação: 14/12/2005

Valor da Multa: R\$ 350.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

4.17. Processo: 02005.004447/2001-98

Interessado: Madeiras Compensadas da Amazônia – Cia. Agro Industrial Compensa

Auto de Infração nº: 106985-D

Assunto: receber e comercializar 811,86 m³ de madeira em toros, sem cobertura de ATPF.

Local de Autuação: Manaus/AM

Data de Autuação: 03/12/2001

Valor da Multa: R\$ 405.930,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

5. Assuntos Gerais.

6. Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

RESULTADO DA 41ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Data: 6 e 7 de maio de 2008

Local: Sala 613, Centre-IBAMA, Brasília/DF

Endereço: Setor de Autarquias Sul, quadra 5, lote 5, bloco H

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Conselheiros presentes:

- Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – GERC: Rubens Sampaio
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Rodrigo Justus
- Governos Estaduais – Pernambuco: Hélio Gurgel Cavalcanti
- Governos Estaduais – Pernambuco: Hélio Gurgel Cavalcanti
Dmitri Esmeraldo Teles
- Governos Estaduais – São Paulo: Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
João Roberto Cilento Winther
- Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente: Andrea Vulcanis – Presidente e

A reunião foi presidida, na manhã do segundo dia, pelo Conselheiro de São Paulo.

2. Matérias Deliberativas:

2.1 Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas.

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

Tramitação: Originário da 27ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de resolução.

Resultado: A Câmara acolheu o pedido de vista do Governo do Estado de Pernambuco, para quem alguns conselheiros encaminharão sugestões de inclusão, sem prejuízo de contribuições que serão formalizadas no momento da apresentação do relatório.

2.2 Proposta de Resolução sobre o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.

Processo nº 02000.004278/2005-02 – Revisão da Resolução 292, que dispõe sobre o CNEA, sua gestão e o registro de entidades ambientalistas.

Tramitação: Originário da 46ª Reunião da Comissão Permanente do CNEA.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de resolução.

Resultado: Encaminhado à presidente do Conama, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, para definição da forma por meio da qual o tema será tratado, para posterior retorno e apreciação do mérito pela CTAJ.

2.3 Proposta de Recomendação a Estados e Municípios acerca da mudança global do clima.

Processo nº 02000.00601/2007-22 – Faz considerações a órgãos do Sisnama sobre medidas de adaptação à mudança global do clima.

Tramitação: Originário da 12ª Reunião da Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de recomendação.

Resultado: Remetido de volta à câmara técnica de origem, para apreciação quanto aos destinatários da recomendação, tendo em vista que as ações recomendadas extrapolam o âmbito de atuação dos órgãos do Sisnama, já que o tema da mudança do clima reporta-se a políticas de Estado e não somente dos órgãos ambientais e, ainda, que há municípios que não dispõem de órgãos específicos de meio ambiente.



3. Consultas:

3.1. Alegação de conflito de competência entre a Resolução CONAMA nº 321/2003 e a Portaria ANP nº 310/2001.

Processo nº 02000.000963/2003-90 - Consulta feita pelo MME sobre o aparente conflito de competência entre as normas.

Tramitação: Pedido de vista feito pelo Conselheiro de São Paulo na 40ª CT AJ.

Encaminhamento: *Apresentação de relatório de vista e encaminhamentos.*

Resultado: A Câmara acatou o parecer de SP e o entendimento de não ter havido revogação, total ou parcial, da Resolução CONAMA 321/03, bem como de não haver conflito entre as normas ambientais originárias do CONAMA com as da ANP sobre especificações de qualidade mínima para o óleo Diesel comercial. Outrossim, solicita que a Secretaria Executiva notifique a câmara técnica de origem, informando o entendimento da CT AJ de que é possível e recomendável, sob o aspecto jurídico, manter a prática de explicitar em Resoluções CONAMA as especificações indicativas dos combustíveis.

4 Análise dos Processos de Multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

4.1. Processo nº: 02004.001880/2003-99 Vol. I

Interessado: ILHA BELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

Auto de Infração nº: 208281-D

Assunto: Transportar 138 caixas de palmito industrializado sem cobertura de ATPF.

Local da Autuação: Anajás/PA

Data da Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 156.000,00

Encaminhamento: *Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.*

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

2. Processo nº: 02017.008319/2003-81 Vol. I

Interessado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Auto de Infração nº: 306265-D

Assunto: Causar poluição através de derramamento de óleo vegetal bruto no córrego denominado Menegus

Local da Autuação: Céu Azul/PR

Data da Autuação: 28/11/2003

Valor da Multa: R\$ 150.000,00

Encaminhamento: *Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.*

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.3. Processo: 02005.000465/2002-17 Vol. I e II

Interessado: GETHAL AMAZONAS S/A INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA.

Auto de Infração nº: 219102-D

Assunto: Por receber e armazenar produto florestal, madeira em toras das especiais florestas em desacordo com a ATPF.

Local de Autuação: Itacoatiara/AM

Data de Autuação: 31/01/2002

Valor da Multa: R\$ 395.367,10

Encaminhamento: *Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.*

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.4. Processo: 02005.001981/2004-95 Vol. I

Interessado: JOSÉ LOPES

Auto de Infração nº: 016088-D

Assunto: Uso de fogo em 184.921 Ha de floresta na região amazônica, considerada objeto de especial preservação, sem autorização do IBAMA.

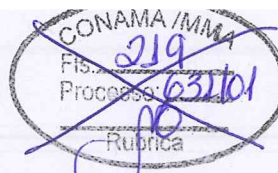
Local: Boca do Acre/AM

Data: 20/08/2004

Valor: R\$ 277.381,50

Encaminhamento: *Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.*





Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.5. Processo nº: 02024.000665/2006-74, vol. I

Interessado: Sacaro Madeiras LTDA

Auto de Infração nº: 340102-D

Assunto: Ter em depósito 345,352 m³ de madeira em tora, sendo 285,712 m³ de Garapa e 59,640 m³ de Ipê, sem cobertura de ATPF.

Local da Autuação: Cadeias do Jamari/RO

Data da Autuação: 28/04/2006

Valor da Multa: R\$ 69.200,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

Resultado: A Câmara deliberou pela retirada de pauta para que o relator se manifeste sobre o mérito, em virtude da vigência da IN 8/2003 do Ibama, conforme deliberado na 38ª Reunião da CTAJ.

4.6. Processo: 02005.004848/2001-39 Vol. I

Interessado: MADEIRAL AMAZONAS MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Auto de Infração nº: 106991-D

Assunto: Receber e armazenar 591,523 m³ de luaiveiros serrados de várias essências sem a cobertura da ATPF.

Local de Autuação: Manaus/AM

Data da Autuação: 18/12/2001

Valor da Multa: R\$ 295.761,50

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.7. Processo nº: 02022.003398/2005-26, vol. I

Interessado: Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A – RENAVE

Auto de Infração nº: 352987-D

Assunto: Operar em desacordo com a Licença de Operação e sem os meios adequados de prevenção ao combate de emergência ambiental, no derramamento de óleo Diesel proveniente da colisão entre navios.

Local da Autuação: Ilha de Viana/RJ

Data da Autuação: 09/09/2005

Valor da Multa: R\$ 10.000.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.8. Processo: 02017.007047/2005-63 Vol. I

Interessado: DERCIO CERI PEREIRA

Auto de Infração nº: 246016-D

Assunto: Ter em depósito embalagens de agrotóxicos ilegais, originados do Paraguai, em desacordo com as exigências estabelecidas.

Local de Autuação: Corbelia/PR

Data de Autuação: 18/11/2005

Valor da Multa: R\$ 224.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.9. Processo nº: 02008.001103/2002-12

Interessado: JOSEMIR DE ALMEIDA PINTO

Auto de Infração nº: 017051-D

Assunto: construir em APP sem autorização do órgão ambiental competente.

Local da Autuação: Brasília/DF

Data da Autuação: 12/06/2002

Valor da Multa: R\$ 1.500,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.



4.10. Processo: 02018.000895/2000-10 Vol I

Interessado: MADEPLAC – INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA

Auto de Infração nº: 151228-D

Assunto: Adquirir para fins industriais 1.784,624 m³ de madeiras em toras de várias espécies, sem ATPF.

Local de Autuação: Belém/PA

Data de Autuação: 17/02/2000

Valor da Multa: R\$ 356.924,80.

Encaminhamento: Apresentação do relatório da ANAMMA e análise do recurso.

Resultado: Retirado de Pauta a pedido do relator.

4.11. Processo: 02004.001901/03-65

Interessado: Ind. E Com. de Conservas Maiuata Ltda.

Auto de Infração nº: 103800-D

Assunto: transportar 3.576 kg de palmito em conserva sem cobertura de ATPF.

Local de Autuação: Anajás/AP

Data de Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 357.600,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.12. Processo: 02005.002326/03-64

Interessado: José Cardoso Viana

Auto de Infração nº: 421.281-D

Assunto: Manter espécies da fauna silvestre em cativeiro, sem a devida permissão do órgão competente.

Local de Autuação: Caruari/AM

Data de Autuação: 14/08/2003

Valor da Multa: R\$ 1.792.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo provimento parcial do recurso e, conforme decisão proferida na instância anterior, em face da situação econômica do autuado, pela conversão da multa aplicada em prestação de serviços ambientais.

4.13. Processo: 02013.004424/00-94

Interessado: Colonizadora Sinop S/A.

Auto de Infração nº: 220.223-D

Assunto: Provocar incêndio em mata, danificando aproximadamente 193 hectares.

Local de Autuação: Sinop/MT

Data de Autuação: 11/08/2000

Valor da Multa: R\$ 193.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.14. Processo: 02018.001494/2000-12

Interessado: Ivanildo Nóbrega de Melo Azedo

Auto de Infração nº: 143.298-D

Assunto: Transportar e estocar 4 toneladas de madeira de lei (pau rosa), em toretes e galhos, sem ATPF.

Local de Autuação: Juruti Velho/PA

Data de Autuação: 16/02/2000

Valor da Multa: R\$ 400.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.15. Processo: 02018.003803/2001-99

Interessado: Francisco Ferreira Neto

Auto de Infração nº: 243.634-D

Assunto: Destruição, por incêndio, de 4.000 hectares de floresta amazônica

Local de Autuação: Água Azul do Norte/PA

Data de Autuação: 16/08/2001





Valor da Multa: R\$ 6.000.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

Resultado: Parecer não apreciado por falta de tempo.

4.16. Processo: 02005.003448/2005-49

Interessado: Pinheiro & Rodrigues Ltda.

Auto de Infração nº: 012.220-D

Assunto: receber espécies de pesca proibida, durante período do defeso.

Local de Autuação: Manacapuru/AM

Data de Autuação: 14/12/2005

Valor da Multa: R\$ 350.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

Resultado: Parecer não apreciado por falta de tempo.

4.17. Processo: 02005.004447/2001-98

Interessado: Madeiras Compensadas da Amazônia – Cia. Agro Industrial Compensa

Auto de Infração nº: 106985-D

Assunto: receber e comercializar 811,86 m³ de madeira em toros, sem cobertura de ATPF.

Local de Autuação: Manaus/AM

Data de Autuação: 03/12/2001

Valor da Multa: R\$ 405.930,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório do Gov. de São Paulo e análise do recurso.

Resultado: Aprovado o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas. O advogado do interessado acompanhou a sessão e foi-lhe oferecida a palavra, mas ele preferiu não se pronunciar.

5. Assuntos Gerais.

Por sugestão da Secretaria Executiva, foi pré-agendada a 42ª reunião da CTAJ para os dias 29 e 30 de maio próximos, começando a sessão a partir das 14h do primeiro dia.

Em virtude de tudo o que foi debatido em função do item 2.2, foi feita indicação ao Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno para que estude a possibilidade de incluir no RI do Conama a figura da "Deliberação", ato do Conama que seria utilizado para situações em que regimentalmente não cabe Resolução, Proposição, Recomendação, Moção ou Decisão.

6. Encerramento.

Não havendo mais tempo hábil, em virtude do horário de voo de alguns conselheiros, foi encerrada a reunião às 17:40h do dia 7 de maio.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Procedência: 41ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 6 e 7 de maio de 2008
Processo: Audiências Públicas no âmbito do licenciamento ambiental
Assunto: Anotação e comentário sobre dispositivos para revisão

Pauta da 41ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

2. Matérias Delibertativas:

2.1 Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas.

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

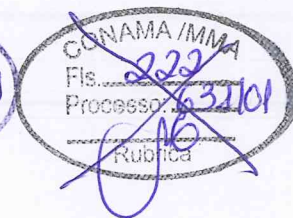
Tramitação: Originário da 27ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de resolução.

Resultado: Após a apresentação da matéria pelo presidente da Câmara Técnica de Controle Qualidade Ambiental, Volney Zanardi, diretor de Licenciamento Ambiental do MMA, os conselheiros da CTAJ fizeram a leitura ponto-a-ponto da proposta, elencando dispositivos em que haviam dúvidas ou necessidade de maior discussão. Após esta tarefa, foi acolhido pedido de vista do representante do Governo de Pernambuco, para o qual demais conselheiros dispuseram-se a encaminhar sugestões de modificação, sem prejuízo de contribuições que serão formalizadas no momento da apresentação do relatório.

Dispositivos anotados na leitura da proposta:

1. **art. 1º** – definir quais processos deverão ter audiência pública
2. **art. 3º, §2º** – maior divulgação do EIA/RIMA, maior valorização e qualificação do EIA/RIMA
3. **art. 4º** – indicar situações para reduzir a discricionariedade da autoridade licenciadora e estabelecer/limitar número de audiências públicas
4. **art. 5º** – diminuir prazo
5. **art. 6º, § único** – a que área o parágrafo se refere?
6. **art. 7º, I e II** – Há a necessidade da exigência de divulgação pela mídia em todos os empreendimentos? Em caso positivo, por quanto tempo terão que ser feitas as inserções diárias? Qual serão o conteúdo e a duração de cada inserção?
7. **art. 9º** – dúvida quanto à necessidade da participação do Ministério Público
8. **art. 12, III** – deve mencionar a equipe do EIA?
9. **art. 16** – deveria remeter ao art. 13
10. **art. 20, caput** – incluir questionamentos e respostas, debatidos em audiência, ou respondidos no prazo de 30 dias estabelecido, nos autos do processo de licenciamento.



Assunto: Processo de Audiências Públicas para parecer

De: Alexandre <alexandre.alves@mma.gov.br>

Data: Mon, 26 May 2008 11:41:25 -0300

Para: dimitriteles@cprh.pe.gov.br, helio.gurgel@cprh.pe.gov.br

Prezado Dr. Hélio,

Faço referência ao processo de Audiências Públicas (02000.000631/2001-43) o qual foi pedido vistas pelo senhor na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (41ª CTAJ), informando que não dispomos dos documentos digitalizados e que a cópia física foi encaminhada via sedex para Pernambuco na data de hoje.

For fim, agradeço a consideração e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES
Analista Ambiental

Ministério do Meio Ambiente
Departamento de Apoio ao CONAMA - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF
Tel: (61) 3105-2207

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício nº **096** /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, **27** de **maio** de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor

HÉLIO GURGEL CAVALCANTI

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Pernambuco

50010-928 - Recife/PE

Assunto: **Pedido de vista sobre o processo de audiências públicas.**

Ref.: Processo nº 02000.000631/2001-43

Senhor Secretário,

1. Em atendimento ao pedido de vista formulado por vossa senhoria na 41ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deste Conselho, encaminho cópia do processo em epígrafe para exame e relatório.
2. Informo ainda que o referido processo será pautado na 42ª Reunião da referida câmara jurídica a ser realizada nos dias 29 e 30 de maio do corrente ano, ocasião na qual tal relatório deverá ser apresentado.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



AR

VIRE

NC

LE

CE

DE

A Sua Senhoria o Senhor
HÉLIO GURGEL CAVALCANTI
Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Pernambuco
Rua Vital de Oliveira, nº 32 Bairro: Recife
CEP: 50030-370 – Pernambuco/PE
Ofício DCONAMA/MMA nº 096/08

PAÍS / PAYS

TIREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION : 2014/01/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICAR E MATAR O EMPREGADO!
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº **070** /2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 21 de maio de 2008.

Assunto: Convocação para 42ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processos nº 02000.000/16/2005-93

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 42ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 29 e 30 de maio de 2008, das 09h30 às 18h00**, na sala de Câmara Técnica, localizada no Subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao.cfm?cod_reuniao=1036

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 3317.1433/1392 ou conama@mma.gov.br e façam suas solicitações, com **5 dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



26/5/2008



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEP/ 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº **071** /2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, **21** de maio de 2008.

Assunto: Convite para 42ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processo nº 02000.000716/2003-91

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 42ª Reunião da CT citada, a realizar-se **nos dias 29 e 30 de maio de 2008, das 09h30 às 18h00**, na sala de Câmara Técnica, localizada no Subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, Lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/pord/conama/ct.html?cod_reuniao=1036

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Assunto: Convite para 42ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

De: CONAMA <conama@mma.gov.br>

Data: Wed, 21 May 2008 22:00:11 -0300 (BRT)

Para: CONAMA <conama@mma.gov.br>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 071 /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 21 de maio de 2008.

Assunto: Convite para 42ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processo nº 02000.000716/2003-93

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 42ª Reunião da CT citada, a realizar-se nos dias 29 e 30 de maio de 2008, das 09h30 às 18h00, na sala de Câmara Técnica, localizada no Subsolo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/renualt.cfm?cod_reuniao=1036

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 42ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 29 e 30 de maio de 2008, das 9h30 às 18h00

Local: Sala da Câmara Técnica no Subsolo

Endereço: Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, It. 02, Brasília/DF.

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

2. Matérias Deliberativas:

2.1. Proposta de Licenciamento Simplificado de Aterros Sanitários

Processo: 02000.000868/2006-39

Tramitação: Originário da 25ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta.

2.2. Proposta de Recomendação sobre a Transversalidade da Educação Ambiental nas Resoluções dos Órgãos Colegiados do Sisnama

Processo nº 02000.000700/2008-95- Recomenda a inserção da Educação Ambiental nas resoluções dos órgãos colegiados do SISNAMA, e dá outras orientações.

Tramitação: Originário da 40ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Encaminhamento: Para apresentação do relatório do conselheiro do GERC sobre seu pedido de vista na 40ª Reunião.

2.3. Proposta de Recomendação sobre Diretrizes para Campanhas, Ações e Projetos de Educação Ambiental

Processo nº 02000.000701/2008-30- Recomenda diretrizes às campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795/99, e dá outras orientações.

Tramitação: Originário da 14ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental

Encaminhamento: Para apresentação do relatório do conselheiro do GERC sobre seu pedido de vista na 40ª Reunião.

2.4. Proposta de Resolução sobre o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.

Processo nº 02000.004278/2005-02 – Revisão da Resolução 292, que dispõe sobre o CNEA, sua gestão e o registro de entidades ambientalistas.

Tramitação: Originário da 46ª Reunião da Comissão Permanente do CNEA.

Encaminhamento: Para análise e deliberação do parecer da CONJUR.

2.5. Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas.

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

Tramitação: Originário da 27ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Encaminhamento: Para análise e deliberação do relatório do pedido de vistas do Governo Do Estado de Pernambuco

3. Consultas

3.1. Proposta de Revisão da Resolução nº 258/99 que estabelece diretrizes sobre a destinação final de forma ambientalmente adequada e segura de pneumáticos

Processo nº 02000.000611/2004-15

Tramitação: Originário da 25ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos.

Encaminhamento: Esclarecimentos sobre a motivação da devolução para a Câmara Técnica de origem.

4 Análise dos Processos de Multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

4.1. Processo nº : 02055.000660/2003-31, vol. I

Auto de Infração no: 406853-D

Interessado: Ricardo da Silva Roque

Assunto: "Vender/comercializar 497,665m3 de madeiras em tora, sem origem legal, das espécies florestais caixeta 207,865m3, cedro rosa 50,00m3, cerejeira 79,914m3 e de jatobá 159,886m3".

Local da Autuação: Aripuanã/MT

Data da Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 249.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.2. Processo no nº : 02055.000659/2003-15, vol. I

Auto de Infração no: 406855-D

Interessado: Luiz Antônio Curvo Moraes

Assunto: "Vender/comercializar 486,00m3 de madeiras em tora, sem origem legal, das espécies florestais caixeta 250,00m3 e embireira 236,00m3".

Local da Autuação: Aripuanã/MT

Data da Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 243.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.3. Processo nº: 02502.000223/2005-64, vol. I

Auto de Infração no: 196262-D

Interessado: José Severino da Rocha

Assunto: "Desmatar a corte raso 79,107 HA de floresta considerada de reserva legal".

Local de Autuação: Pimenteiras D'Oeste/RO

Data da Autuação: 07/03/2005

Valor da Multa: R\$ 80.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.4. Processo nº: 02005.002260/2004-39, vol. I

Auto de Infração nº: 004860-D

Interessado: José Lopes

Assunto: "Instalar estabelecimento Agropastoril sem licença ou autorização dos órgãos Ambientais (2.404,556 HA, sem autorização do IBAMA)".

Local de Autuação: Boca do Acre/AM

Data da Autuação: 24/08/2004

Valor da Multa: R\$ 96.200,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.5. Processo nº: 02005.002274/2004-43, vol. I

Auto de Infração no: 004845-D

Interessado: Antônio Santana Souza

Assunto: "Destruir 54,78 HA, de floresta considerada preservação permanente (APP)".

Local de Autuação: Labrea/AM

Data da Autuação: 12/08/2004

Valor da Multa: R\$ 82.500,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.6. Processo nº: 02054.000122/2001-79, vol. I

Auto de Infração no: 234558-D

Interessado: Alceu Decian

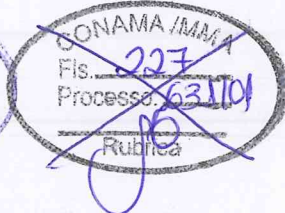
Assunto: "Por desmatar 50,00 há de mata nativa na área que faz divisa com a área da base aérea da Serra do Cachimbo, nas coordenadas Lat. 09° 24'34".0-S e Long. 055° 46'56".1-W".

Local de Autuação: Alta Floresta/MT

Data da Autuação: 08/10/2001

Valor da Multa: R\$ 75.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso



4.7. Processo nº: 02014.002625/1999-78, vol. I

Auto de Infração nº: 039725-D

Interessado: Agropecuária Arco Íris LTDA

Assunto: "Exploração de matéria prima florestal irregularmente extraída no plano de manejo da Fazenda Agropecuária Arco Íris LTDA, nos talhões II, o qual extrapolou em 259m3, além do autorizado, conforme laudo de constatação emitido pelo Engº Florestal Jânio Marquês, as folhas 232 e 233 do processo nº 02014.00047/1997-09".

Local da Autuação: Agropecuária Arco Íris/MT

Data da Autuação: 20/10/1999

Valor da Multa: R\$ 25.900,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.8. Processo nº: 02005.001938/2003-85, vol. I

Auto de Infração nº: 012399-D

Interessado: José Lopes

Assunto: "Desmatar floresta considerada como área de preservação permanente. Área correspondente: 56,38 ha, Coordenada: 684.921/8.985.451 (HTM)".

Local da Autuação: Boca do Acre/AM

Data da Autuação: 24/06/2003

Valor da Multa: R\$ 84.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.9. Processo nº: 02013.000647/2004-50, vol. I

Interessado: Cargill Agrícola S/A

Auto de Infração nº: 407949-D

Assunto: "Receber 4.000,000 st de lenha, em várias essências, sem documento legal (sem origem legal), constatado no Ato da fiscalização."

Local da Autuação: Cuiabá/MT

Data da Autuação: 13/03/2004

Valor da Multa: R\$ 800.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.10. Processo nº: 02018.003803/2001-99

Interessado: Francisco Ferreira Neto

Auto de Infração nº: 243.634-D

Assunto: Destruição, por incêndio, de 4.000 hectares de floresta amazônica

Local de Autuação: Água Azul do Norte/PA

Data de Autuação: 16/08/2001

Valor da Multa: R\$ 6.000.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

4.11. Processo nº: 02005.003448/2005-49

Interessado: Pinheiro & Rodrigues Ltda.

Auto de Infração nº: 012.220-D

Assunto: receber espécies de pesca proibida, durante período do defeso.

Local de Autuação: Manacapuru/AM

Data de Autuação: 14/12/2005

Valor da Multa: R\$ 350.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

5. Assuntos Gerais.

6. Encerramento.



Processo nº 02000.000631/2001-43

Assunto: Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas.

VOTO DE VISTA

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante, Hélio Gurgel, vem apresentar o Voto de Vista, requerido na 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Trata-se de proposta de resolução do CONAMA dispondo sobre as Audiências Públicas, matéria de relevante interesse social, que encontra respaldo jurídico entre as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O art. 32, XI, do Regimento Interno do CONAMA, dispõe sobre a área de atuação desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, estabelecendo dentre outras atribuições, a competência para analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como fazer recomendações de modificação, devolvendo a matéria à Câmara Técnica competente.

O motivo fundamental que objetivou o presente pedido de vista é ampliar a possibilidade de se efetuar audiências públicas, não só para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental com base em Estudos de Impacto Ambiental, mas em qualquer tipo de licenciamento que o Órgão Ambiental Licenciador julgar pertinente.

Ora o princípio da participação comunitária, como ensina Edis Milaré (2000), expressa a ideia de que na resolução dos problemas do meio ambiente deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, através da participação de grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental.

O direito à participação pressupõe o direito à informação, princípio que veio contemplado no art. 225, "caput", da Constituição Federal, quando prescreve ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ressaltando a importância da participação da sociedade nas questões ambientais, a Declaração do Rio de Janeiro, em seu Princípio 10 acentuou que: "A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponha as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades bem como a oportunidade de participar em processos de tomada de decisões. Os estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser praticado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos".

Os princípios da participação comunitária e da publicidade, por si só, justificam a proposta ora encaminhada de se possibilitar que o órgão ambiental licenciador requiera,

quando achar pertinente, a audiência pública, objetivando dar conhecimento e possibilitar a manifestação da comunidade interessada nos processos de licenciamentos.

Diante desses argumentos, o Governo do Estado de Pernambuco, sugere a devolução deste processo para Câmara Técnica competente para que possa analisar a sugestão ora apresentada.

Em relação aos demais dispositivos da proposta em análise temos a tecer os seguintes esclarecimentos:

O art. 2º estabelece em seu inciso II que a audiência pública destina-se a recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão "levados em consideração" no processo de licenciamento ambiental. Sugerimos a seguinte redação para o referido artigo:

Art. 2º (...)

I - (...)

II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental.

O art 5º estabelece o prazo de 45 dias de antecedência da data de realização da audiência, para que seja publicado o edital de convocação. Sugerimos a redução deste prazo, tendo em vista que o prazo de

Art. 5º Com, no mínimo, 45 20 dias de antecedência da data de realização da audiência, o órgão ambiental, licenciador deverá convocá-la por meio de edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional no sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações.

O art. 7º que trata das ações de divulgação e publicidade da audiência pública não traz um prazo estabelecido para que o empreendedor realize implementação das ações referidas nos incisos I ao III. Sugerimos um prazo mínimo de 20 dias.

Art. 7º O empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, no prazo de, no mínimo, 15 dias de antecedência da data de realização da audiência pública, observando:



O art. 12 que trata dos procedimentos a serem observados pelo Presidente da Mesa Diretora, estabelece em seu inciso III a exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais. Sugerimos a seguinte redação para o referido inciso:

Art. 7º (...)

III – exposição da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Diante do exposto, o Governo do Estado de Pernambuco apresenta seu parecer ao pedido de vistas do processo em epígrafe.

Renovamos os votos de estima e consideração aos colegas conselheiros dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Recife, 28 de maio de 2008.

HELIO GURGEL CAVALCANTI

À Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA

PARECER

Recebida, com vista, a Proposta de Resolução, que dispõe sobre a convocação e realização de Audiências Públicas: encaminhado, em anexo, as emendas (destacadas em negrito) que sugiro ao texto proposto pela Câmara Técnica de Controle de Qualidade Ambiental.

Com as homenagens devidas aos Doutos Pares dessa Câmara Técnica, subscrevo-me atenciosamente.

Brasília, 29 de maio de 2008.

RUBENS N. SAMPAIO

O CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, inc. I da Lei nº 6.938, de 31-08-1981, tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.000631/2001-43, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas, sobre empreendimentos, obras, atividades, planos, projetos e programas capazes de causar degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental, o EIA-RIMA;

Considerando as referências a esse instrumento de política ambiental, já constantes no art. 11, § 2º da Res. CONAMA nº 001, de 23-01-1986; nos arts. 3º e 10º, inciso V da Res. CONAMA nº 237, de 19-12-1997 e no art. 4º, inc. II, alínea a e seu § 6º da Res. CONAMA nº 350, de 06-07-04; todas carentes de complementação; e finalmente

Considerando a conveniência de harmonização dos procedimentos relativos à realização dessas audiências, entre os órgãos licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências,

RESOLVE

Art. 1º - Audiência Pública, como tratada nesta Resolução, é a reunião destinada a expor à comunidade interessada os dados e informações relevantes sobre empreendimentos, obras, atividades, planos, projetos e programas, efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, embasados em Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) com o fito de dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões sobre o objeto da audiência, com vistas a subsidiar a decisão do órgão ambiental licenciador.

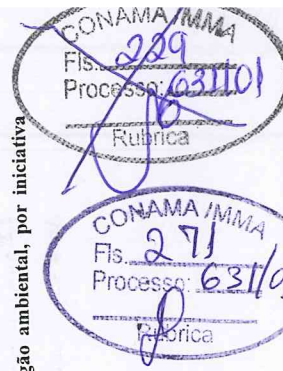
Art. 2º - O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do EIA-RIMA, quanto à extensão e profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividade, sob licenciamento, deverá fixar em edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional, em emissoras de rádio e televisão de grande audiência e em seu sítio eletrônico a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA, bem como os locais e horários de sua disponibilização para consulta pública, fixando, em edital, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para se requerer a realização da audiência prevista no art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Desde o início do prazo previsto no “caput” deste artigo, o RIMA deverá ser disponibilizado ao público no sítio eletrônico do órgão licenciador e em seus centros de divulgação ou bibliotecas, inclusive durante o período de análises técnicas, ficando disponíveis dois de seus exemplares, na sede do órgão ambiental, no horário normal de expediente, para consulta dos interessados, franqueada a extração de cópias, a expensas dos mesmos.

§ 2º -

§ 3º - A publicação dos editais relacionados às audiências públicas disciplinadas nesta Resolução será de responsabilidade do interessado.

Art. 3º - A Audiência Pública será convocada pelo órgão ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, por provocação:
I – do Poder Público;



II - do Ministério Público;

III - de entidade civil, formalmente constituída, há mais de um ano, e que tenha por finalidade principal a defesa de interesse ambiental;

IV - de grupo de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, devidamente identificados, com menção dos endereços e dos números dos títulos e respectivas zonas eleitorais, indicando-se o representante do grupo, para a finalidade prevista no parágrafo seguinte.

§ 1º - O órgão ambiental, em correspondência registrada, enviará resposta às pessoas, entidades e instituições referidas nos incisos I a IV deste artigo, sendo que, em tais casos, a não convocação da Audiência Pública, implicará na invalidade da licença eventualmente concedida.

§ 2º - A audiência pública será realizada no município, ou municípios, onde o projeto puder provocar significativa degradação ambiental.

Art. 4º - A convocação da Audiência Pública contará com a mesma divulgação prescrita no art. 2º e será iniciada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da audiência, devendo seu edital apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo :

I -
II - nome, localização e finalidade do empreendimento, ou atividade, a serem apreciados na audiência;

III - locais e horários em que o RIMA, ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados ao conhecimento dos interessados;

IV - data, horário e local de realização da audiência.

Parágrafo único - A audiência pública será realizada em data designada pelo órgão licenciador, priorizando horários que propiciem uma maior participação popular.

Art. 5º - A Audiência Pública será realizada, no mínimo, em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo estabelecido no "caput" do art. 2º.

Art. 6º - O local para a realização da audiência pública deve atender os seguintes critérios :

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parágrafo único - Quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá disponibilizá-lo para as comunidades da área de influência do empreendimento, de sorte a possibilitar a presença dos interessados antes do início da audiência; e seu retorno, logo após o término da mesma.

Art. 7º - O órgão ambiental competente, a expensas do empreendedor, deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da audiência pública, observando :

- I -
- II -
- III -
- § 1º -
- § 2º -
- Art. 8º -

Art. 9º -

Art. 10º -

Art. 11 -

- § 1º -
- § 2º -

Art. 12 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

§ 1º -
§ 2º - Após a exposição do projeto, o presidente de audiência anunciará aos presentes a abertura do prazo de 20 (vinte) minutos, para inscrição com vistas à discussão da obra, ou atividade, sob licenciamento.

§ 3º - É assegurada a manifestação oral sobre o objeto do licenciamento, com duração arbitrária pelo Plenário, a partir de proposta da Mesa.

Art. 13 -

Art. 14 -

- Art. 15 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Art. 16 -

Art. 17 - A ata da audiência, a ser lavrada até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, será assinada pelo Presidente, Secretário e por uma comissão de 5 (cinco) pessoas presentes à audiência, escolhidas pelos demais.

Art. 18 -

Art. 19 - Após a realização da audiência, será concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações e documentos decorrentes da audiência ao órgão licenciador, devendo os mesmos serem anexados ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 20 -

Parágrafo único -

Art. 21 - Todos os documentos apresentados à mesa, com identificação do autor e devidamente assinados serão recebidos e juntados ao respectivo processo de licenciamento, devendo ser citado seu recebimento e registrado em ata, **cumprindo ao Técnico do órgão ambiental que lavrar o parecer sobre o EIA-RIMA manifestar-se fundamentadamente pelo acolhimento ou rejeição dos subsídios apresentados na audiência pública.**

§ 1º -

§ 2º - O empreendedor deverá apresentar, no mesmo prazo, a comprovação de divulgação de todo o material de que trata o art. 7º, para atuação no processo de licenciamento.

Art. 22 -

Art. 23 -

§ 1º -

§ 2º -

Art. 24 - Quando se fizer necessário, o Presidente suspenderá a audiência, designando, desde logo, dia, hora e local para sua complementação.

Art. 25 - No caso de ser deliberada a realização de estudos complementares ao EIA-RIMA, para lhes suprir graves omissões, ou lhes corrigir dados relevantes, nova Audiência Pública será realizada, com observância de metade dos prazos fixados para a original.

Art. 26 - A Reunião Técnica Informativa prevista na Resolução CONAMA nº 350/04 seguirá os procedimentos previstos nesta resolução, substituindo-se as expressões "Estudo de Impacto ambiental" por "Estudo Ambiental de Sismica" - EAS e "Relatório de Impacto Ambiental" por "Relatório de Impacto Ambiental de Sismica - RIAS".

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONAMA nº 009, de 03-12-1987.

CARLOS MINC
Presidente



EM BRANCO



Processo nº 02000.000631/2001-43

Assunto: Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas.

VOTO DE VISTA

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante, Hélio Gurgel, vem apresentar o Voto de Vista, requerido na 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Trata-se de proposta de resolução do CONAMA dispondo sobre as Audiências Públicas, matéria de relevante interesse social, que encontra respaldo jurídico entre as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O art. 32, XI, do Regimento Interno do CONAMA, dispõe sobre a área de atuação desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, estabelecendo dentre outras atribuições, a competência para analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como fazer recomendações de modificação, devolvendo a matéria à Câmara Técnica competente.

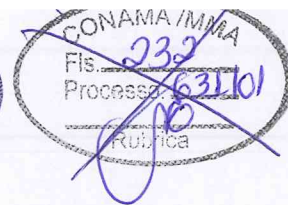
O motivo fundamental que objetivou o presente pedido de vista é ampliar a possibilidade de se efetuar audiências públicas, não só para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental com base em Estudos de Impacto Ambiental, mas em qualquer tipo de licenciamento que o Órgão Ambiental Licenciador julgar pertinente.

Ora o princípio da participação comunitária, como ensina Edis Milaré (2000), expressa a idéia de que na resolução dos problemas do meio ambiente deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, através da participação de grupos sociais na formulação e na execução da política ambiental.

O direito à participação pressupõe o direito à informação, princípio que veio contemplado no art. 225, “caput”, da Constituição Federal, quando prescreve ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ressaltando a importância da participação da sociedade nas questões ambientais, a Declaração do Rio de Janeiro, em seu Princípio 10 acentuou que: “A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponha as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades bem como a oportunidade de participar em processos de tomada de decisões. Os estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser praticado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos”.

Os princípios da participação comunitária e da publicidade, por si só, justificam a proposta ora encaminhada de se possibilitar que o órgão ambiental licenciador requiera,



quando achar pertinente, a audiência pública, objetivando dar conhecimento e possibilitar a manifestação da comunidade interessada nos processos de licenciamentos.

Diante desses argumentos, o Governo de Estado de Pernambuco, sugere a devolução deste processo para Câmara Técnica competente para que possa analisar a sugestão ora apresentada.

Em relação aos demais dispositivos da proposta em análise temos a tecer os seguintes esclarecimentos:

O art. 2º estabelece em seu inciso II que a audiência pública destina-se a recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão “levados em consideração” no processo de licenciamento ambiental. Sugerimos a seguinte redação para o referido artigo:

Art. 2º (...)

I – (...)

II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental.

O art 5º estabelece o prazo de 45 dias de antecedência da data de realização da audiência, para que seja publicado o edital de convocação. Sugerimos a redução deste prazo, tendo em vista que o prazo de

Art. 5º Com, no mínimo, 45 20 dias de antecedência da data de realização da audiência, o órgão ambiental, licenciador deverá convocá-la por meio de edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional no sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações.

O art. 7º que trata das ações de divulgação e publicidade da audiência pública não traz um prazo estabelecido para que o empreendedor realize implementação das ações referidas nos incisos I ao III. Sugerimos um prazo mínimo de 20 dias.

Art. 7º O empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, no prazo de, no mínimo, 15 dias de antecedência da data de realização da audiência pública, observando:



O art. 12 que trata dos procedimentos a serem observados pelo Presidente da Mesa Diretora, estabelece em seu inciso III a exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais. Sugerimos a seguinte redação para o referido inciso:

Art. 7º (...)

III – exposição da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Diante do exposto, o Governo do Estado de Pernambuco apresenta seu parecer ao pedido de vistas do processo em epígrafe.

Renovamos os votos de estima e consideração aos colegas conselheiros dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Recife, 28 de maio de 2008.

HELIO GURGEL CAVALCANTI

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Procedência: 42ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Processo: 02000.000631/2001-43
Data: 29 e 30 de maio de 2008
Assunto: Audiências Públicas

Proposta de Resolução
Versão Suja

Dispõe sobre Audiências Públicas.

~~O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II e 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.000631/2001-43, e~~

CTAJ APROVADO

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

~~Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, quanto à necessidade de realização de audiência pública para informação sobre projetos e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais;~~

~~Considerando o disposto nos artigos 3º e 10, alínea V, da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, quanto à necessária regulamentação da realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados artigos;~~

CTAJ - APROVADO

Considerando o disposto nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23-01-1986, e nº 237, de 19-12-1997, quanto à realização de Audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas ~~entre os~~ **pelos** órgãos licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e dos processos de participação social no âmbito do licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar significativa degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.

Art. 2º A Audiência Pública destina-se a:

I - expor à comunidade **os dados e** as informações **relevantes** acerca dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental, no que tange a:

- a - características do projeto;
- b - diagnóstico ambiental elaborado;
- c - extensão e magnitude dos impactos ambientais;

- d - medidas mitigadoras e compensatórias
e- programas ambientais propostos.



~~II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração no processo de licenciamento ambiental.~~

APROVADO

II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental.

A discussão da 42CTAJ parou aqui, antes de votar as propostas apresentadas ao art. 3º.

Art. 3º O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental ~~quanto à sua abrangência~~, deverá fixar em edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.

Parágrafo único – A comunicação do recebimento do EIA/RIMA de que trata o caput e sua publicação se dará somente após a verificação pelo órgão licenciador de que os estudos apresentados guardam, em extensão e profundidade, as exigências dos estudos ambientais de que trata o inciso I, do art.10 da Resolução 237/1997.

Prop. GERC

Art. 3º - O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do EIA-RIMA quanto à **extensão e profundidade dos potenciais impactos decorrentes da obra ou atividade, sob licenciamento**, definidos nos, deverá fixar em edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional, **em emissoras de rádio e televisão de grande audiência** e em seu sítio eletrônico a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA, bem como os locais e horários de sua disponibilização para consulta pública, **fixando, em edital, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para se requerer a realização da audiência prevista no art. 1º desta Resolução.**

§1º O RIMA deverá ser disponibilizado ao público, no sítio eletrônico do órgão licenciador, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica.

§2º Respeitados o sigilo industrial e a propriedade intelectual, assim solicitados e demonstrados pelo interessado, o EIA deverá ser disponibilizado ao público nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos Estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica e, a critério do órgão licenciador, em seu sítio eletrônico.

§3º A publicação dos editais, de que tratam o caput deste artigo e do artigo 4º, na imprensa com circulação nos municípios e estados diretamente afetados, será de responsabilidade do interessado.

Art. 4º O órgão licenciador promoverá a realização de audiência pública do objeto em licenciamento ambiental, nos termos dos artigos 1º e 2º.

§1º O órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios ou localidades onde as mesmas serão realizadas.

Art. 5º Com, no mínimo, 45 dias de antecedência da data de realização da audiência, o órgão ambiental licenciador deverá convocá-la por meio de edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - identificação do empreendedor;
- II** - nome, localização e finalidade do objeto do processo de licenciamento;
- III** - locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;
- IV** - a data, o horário e o local de realização da audiência.

Parágrafo único. A Audiência Pública será realizada em data estipulada pelo órgão licenciador, priorizando horários que propiciem uma maior participação popular.

Art. 6º O local para a realização da Audiência Pública deve considerar os seguintes critérios:

- I** – condições adequadas de infra-estrutura e segurança dos participantes;

Fls. 278
Processo: 631/01
Rubrica

Fls. 278
Processo: 631/01
Rubrica

II – ser de acesso público e, preferencialmente, próximo às comunidades afetadas pelo empreendimento;

III – disponibilidade quanto aos equipamentos de áudio-visual e informática, material de escritório e pessoal de apoio;

IV – capacidade condizente com a expectativa de público participante;

V – ser servido por transporte público, que possibilite o deslocamento dos interessados.

Parágrafo único. quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá disponibilizar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.

Art. 7º O empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, observando:

I – respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação, como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, entre outros;

II – divulgação via sistema de radiodifusão, com um mínimo de 3 inserções diárias, em horário e programa de rádio de grande audiência local;

III – divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente.

§ 1º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados na implementação das ações previstas neste artigo deverão constar, no mínimo: o nome, localização e tipo do empreendimento em licenciamento; nome do empreendedor; data, horário e o local da Audiência Pública; o órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento, bem como a importância do comparecimento e da participação na audiência.

§ 2º A linguagem adotada nas ações de divulgação e publicidade deve obedecer aos critérios de imparcialidade, de clareza, objetividade e entendimento pelo público alvo.

Art. 8º. É facultado ao órgão ambiental licenciador a requisição dos materiais a serem utilizados nas ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, bem como daqueles a serem apresentados pelo empreendedor durante a Audiência Pública, sejam eles impressos, de áudio, ou vídeo, para análise de seu conteúdo, quanto à imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo.

Art. 9º. O órgão ambiental licenciador deverá convidar oficialmente, no mínimo, as representações dos órgãos ambientais e seus respectivos conselhos e dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública.

Art. 10. Nas audiências públicas deverá ser assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 11. A Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, ambos indicados pelo órgão ambiental licenciador.

§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo órgão ambiental licenciador, que mediará os debates.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora informar ao plenário os procedimentos da Audiência Pública, que deverão garantir, no mínimo:

I – exposição pelo órgão ambiental licenciador sobre os motivos, objetivos, funcionamento e possíveis desdobramentos da Audiência Pública;

II - apresentação do projeto pelo empreendedor;

III - exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais;

IV - manifestação do plenário com críticas e sugestões; e

V - forma de debate.

Parágrafo único. Será previsto, no mínimo, 50% do tempo da audiência para a manifestação do plenário bem como aos debates que forem necessários, assegurando-se o pleno conhecimento da ordem dos inscritos;

Art. 13. No local da Audiência deve ser disponibilizada uma lista de presença, na qual constarão nome completo, número do documento de identidade ou título de eleitor ou CPF, endereço e, quando couber, instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

Art. 14. O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para consulta, pelo menos dois exemplares do EIA e do RIMA.

Fls. 279
Process. 63101

Fls. 237
Process. 63101

Art. 15. Na Audiência Pública, a equipe responsável pela apresentação do Estudo de Impacto Ambiental deverá obedecer aos critérios de imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:

- I - descrição do projeto proposto;
- II - síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;
- III - identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância na área de influência direta e indireta e qualificando-os quanto à possibilidade de reversão e mitigação;
- IV - apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;
- V - análise integrada e conclusões finais.

Art. 16. Deverão ser fixadas em locais distintos e de fácil visualização no recinto da Audiência Pública, pelo menos duas cópias do inteiro teor dos procedimentos referidos no art. 12, para conhecimento dos presentes.

Art. 17. Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Art. 18. O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 19. Após a realização da Audiência Pública será concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental licenciador, devendo as mesmas serem anexadas ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 20. Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência Pública, terão um prazo de até 30 trinta dias para serem respondidos aos interessados, devendo os mesmos serem incluídos no processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, caso os esclarecimentos de responsabilidade do empreendedor não sejam encaminhados em tempo hábil ao órgão licenciador.

Art. 21. Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do autor e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública e registrado em ata.

§1º A gravação de áudio e vídeo da Audiência Pública, bem como a transcrição do evento, deverão ser encaminhadas pelo empreendedor, sem edição, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão ambiental licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

§2º O empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo material de divulgação de que trata o artigo 7º para autuação no processo.

Art. 22. Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 23. A critério do órgão ambiental, poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das Audiências Públicas.

§ 1º As reuniões públicas referidas neste artigo terão como objetivo o disposto no inciso II do artigo 2º desta Resolução;

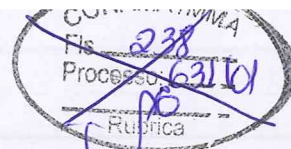
§ 2º As reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Sugestões da CTCQA à CTAJ

Art. 24. O artigo 11 da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Respeitado o sigilo industrial, assim solicitado e demonstrado pelo interessado, o EIA e o RIMA deverão ser disponibilizados ao público, no mínimo, na rede mundial de computadores, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados.

inclusive durante o período de análise técnica.



§1º Os órgãos públicos que manifestarem interesse ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do EIA e do RIMA, para conhecimento e manifestação.

§2º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do EIA e respectivo RIMA, o órgão ambiental estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber, o município determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e promoverá a realização de audiência pública nos termos da normatização específica, para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA."

Art. 25. O artigo 3º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, de acordo com a regulamentação."

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 27ª Reunião da Câmara Técnica de Controle de Qualidade Ambiental.

Processo: 02000.000631/2001-43

Data: 26 e 27 de março de 2008

Assunto: Minuta de Resolução que Dispõe sobre Audiências Públicas

Versão Final da Proposta de Resolução aprovada pela Câmara Técnica

VERSÃO LIMPA

Dispõe sobre Audiências Públicas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inciso II e 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.000631/2001-43, e

Considerando o disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Resolução CONAMA nº 001 de 1986, quanto à necessidade de realização de audiência pública para informação sobre projetos e seus impactos ambientais e discussão dos estudos ambientais;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 10, alínea V, da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, quanto à necessária regulamentação da realização de audiências públicas para empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista nos citados artigos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à realização de Audiências Públicas entre os órgãos licenciadores do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentro de suas respectivas competências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e dos processos de participação social no âmbito do licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar significativa degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA.

Art. 2º A Audiência Pública destina-se a:

I - expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental.

II - recolher das comunidades interessadas ou afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração no processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º O órgão ambiental licenciador, depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental quanto à sua abrangência, deverá fixar em edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, a comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos estudos para consulta pública.

§1º O RIMA deverá ser disponibilizado ao público, no sítio eletrônico do órgão licenciador, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica.

§2º Respeitados o sigilo industrial e a propriedade intelectual, assim solicitados e demonstrados pelo

Versão final limpa - 27ª CT de Controle e Qualidade Ambiental - Data: 26 e 27/03/2008

interessado, o EIA deverá ser disponibilizado ao público nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos Estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica e, a critério do órgão licenciador, em seu sítio eletrônico.

§3º A publicação dos editais, de que tratam o caput deste artigo e do artigo 4º, na imprensa com circulação nos municípios e estados diretamente afetados, será de responsabilidade do interessado.

Art. 4º O órgão licenciador promoverá a realização de audiência pública do objeto em licenciamento ambiental, nos termos dos artigos 1º e 2º.

§1º O órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os municípios ou localidades onde as mesmas serão realizadas.

Art. 5º Com, no mínimo, 45 dias de antecedência da data de realização da audiência, o órgão ambiental licenciador deverá convocá-la por meio de edital, a ser publicado no diário oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do empreendedor;
- II - nome, localização e finalidade do objeto do processo de licenciamento;
- III - locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;
- IV - a data, o horário e o local de realização da audiência.

Parágrafo único. A Audiência Pública será realizada em data estipulada pelo órgão licenciador, priorizando horários que propiciem uma maior participação popular.

Art. 6º O local para a realização da Audiência Pública deve considerar os seguintes critérios:

- I – condições adequadas de infra-estrutura e segurança dos participantes;
- II – ser de acesso público e, preferencialmente, próximo às comunidades afetadas pelo empreendimento;
- III – disponibilidade quanto aos equipamentos de áudio-visual e informática, material de escritório e pessoal de apoio;
- IV – capacidade condizente com a expectativa de público participante;
- V – ser servido por transporte público, que possibilite o deslocamento dos interessados.

Parágrafo único. quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá disponibilizar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.

Art. 7º O empreendedor deverá implementar as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, observando:

- I – respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação, como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, entre outros;
- II – divulgação via sistema de radiodifusão, com um mínimo de 3 inserções diárias, em horário e programa de rádio de grande audiência local;
- III – divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos meios citados anteriormente.

§ 1º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados na implementação das ações previstas neste artigo deverão constar, no mínimo: o nome, localização e tipo do empreendimento em licenciamento; nome do empreendedor; data, horário e o local da Audiência Pública; o órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento, bem como a importância do comparecimento e da participação na audiência.

§ 2º A linguagem adotada nas ações de divulgação e publicidade deve obedecer aos critérios de imparcialidade, de clareza, objetividade e entendimento pelo público alvo.

Art. 8º. É facultado ao órgão ambiental licenciador a requisição dos materiais a serem utilizados nas ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, bem como daqueles a serem apresentados pelo empreendedor durante a Audiência Pública, sejam eles impressos, de áudio, ou vídeo, para análise de seu conteúdo, quanto à imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo.

Art. 9º. O órgão ambiental licenciador deverá convidar oficialmente, no mínimo, as representações dos órgãos ambientais e seus respectivos conselhos e dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública.

Art. 10. Nas audiências públicas deverá ser assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 11. A Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário.

§1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, ambos indicados pelo órgão ambiental licenciador.

§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo órgão ambiental licenciador, que mediará os debates.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora informar ao plenário os procedimentos da Audiência Pública, que deverão garantir, no mínimo:

I – exposição pelo órgão ambiental licenciador sobre os motivos, objetivos, funcionamento e possíveis desdobramentos da Audiência Pública;

II - apresentação do projeto pelo empreendedor;

III - exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos ambientais;

IV - manifestação do plenário com críticas e sugestões; e

V - forma de debate.

Parágrafo único. Será previsto, no mínimo, 50% do tempo da audiência para a manifestação do plenário bem como aos debates que forem necessários, assegurando-se o pleno conhecimento da ordem dos inscritos;

Art. 13. No local da Audiência deve ser disponibilizada uma lista de presença, na qual constarão nome completo, número do documento de identidade ou título de eleitor ou CPF, endereço e, quando couber, instituição que representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento.

Art. 14. O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para consulta, pelo menos dois exemplares do EIA e do RIMA.

Art. 15. Na Audiência Pública, a equipe responsável pela apresentação do Estudo de Impacto Ambiental deverá obedecer aos critérios de imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos:

I - descrição do projeto proposto;

II - síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos, ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais;

III - identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando aqueles de maior relevância na área de influência direta e indireta e qualificando-os quanto à possibilidade de reversão e mitigação;

IV - apresentação das principais medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais;

V - análise integrada e conclusões finais.

Art. 16. Deverão ser fixadas em locais distintos e de fácil visualização no recinto da Audiência Pública, pelo menos duas cópias do inteiro teor dos procedimentos referidos no art. 13, para conhecimento dos presentes.

Art. 17. Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente.

Art. 18. O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 19. Após a realização da Audiência Pública será concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações decorrentes da audiência ao órgão ambiental licenciador, devendo as mesmas serem anexadas ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 20. Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a Audiência Pública, terão um prazo de até 30 trinta dias para serem respondidos aos interessados, devendo os mesmos serem incluídos no processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, caso os esclarecimentos de responsabilidade do empreendedor não sejam encaminhados em tempo hábil ao órgão licenciador.

Art. 21. Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora, com identificação do autor e devidamente assinados, serão recebidos e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública e registrado em ata.

Fls. 20
Processo: 631/01
Rubrica

Fls. 242
Processo: 631/01
Rubrica

§1º A gravação de áudio e vídeo da Audiência Pública, bem como a transcrição do evento, deverão ser encaminhadas pelo empreendedor, sem edição, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão ambiental licenciador, o qual anexará ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

§2º O empreendedor deverá apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo material de divulgação de que trata o artigo 7º para autuação no processo.

Art. 22. Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade, organização e realização da Audiência Pública serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 23. A critério do órgão ambiental, poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das Audiências Públicas.

§ 1º As reuniões públicas referidas neste artigo terão como objetivo o disposto no inciso II do artigo 2º desta Resolução;

§ 2º As reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenção de informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Consultar a CTAJ

Art. 24. O artigo 11 da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Respeitado o sigilo industrial, assim solicitado e demonstrado pelo interessado, o EIA e o RIMA deverão ser disponibilizados ao público, no mínimo, na rede mundial de computadores, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica.

§1º Os órgãos públicos que manifestarem interesse ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do EIA e do RIMA, para conhecimento e manifestação.

§2º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do EIA e respectivo RIMA, o órgão ambiental estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber, o município determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e promoverá a realização de audiência pública nos termos da normatização específica, para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA."

Art. 25. O artigo 3º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, de acordo com a regulamentação."

Artigos 24 e 25 serão encaminhados para consulta à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, anexos à essa proposta.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de dezembro de 1987.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

RESULTADO DA 42ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Data: 29 e 30 de maio de 2008

Local: Sala da Câmara Técnica no Subsolo

Endereço: Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, quadra 505, lote 02, Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Conselheiros presentes:

- Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – GERC: Rubens Sampaio
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Rodrigo Justus
- Governos Municipais – Anamma Nacional: Rodrigo Costa
- Governos Estaduais – Pernambuco: Hélio Gurgel Cavalcanti
- Dimitri Esmeraldo Teles
- Governo Federal – Casa Civil: Ubergue Ribeiro Júnior
- Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente: Andrea Vulcanis – Presidente
- Alexandre Coelho Neto

A reunião foi presidida, na tarde do primeiro dia, pelo Conselheiro da CNA.

Foi decidida a inversão da ordem da pauta, passando os itens 3.1, 2.5 e todos os pontos do item 4 à frente dos demais. Em seguida, o item 2.5 foi interrompido e retomado após a discussão dos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

2. Matérias Deliberativas:

2.1. Proposta de Resolução sobre Licenciamento Simplificado de Aterros Sanitários

Processo: 02000.000868/2006-39 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Tramitação: Originário da 25ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta.

Resultado: A proposta foi apresentada pelo diretor do Departamento de Ambiente Urbano da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do MMA, Silvano Silvério, que contextualizou a matéria, as questões relativas à gestão de resíduos sólidos urbanos e a política do MMA para a área. Também esteve presente o vice-presidente da câmara técnica de origem, Fernando Carneiro, do Ministério da Saúde. Ambos responderam a perguntas dos conselheiros, que debateram a gestão de resíduos de saúde em aterros e a técnica legislativa, dentre outros pontos, após o que foram concedidos pedidos de vista dos representantes do Gerc e da Anamma.

2.2. Proposta de Recomendação sobre a Transversalidade da Educação Ambiental nas Resoluções dos Órgãos Colegiados do Sisnama.

Processo nº 02000.000700/2008-95- Recomenda a inserção da Educação Ambiental nas resoluções dos órgãos colegiados do SISNAMA, e dá outras orientações.

Tramitação: Originário da 14ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental

Encaminhamento: Para análise da proposta de recomendação.

Resultado: O representante do GERC, que havia pedido vista ao processo na 40CTAJ, solicitou a retirada do item da pauta, em virtude de não ter concluído o parecer sobre a matéria.



2.3. Proposta de Recomendação sobre Diretrizes para Campanhas, Ações e Projetos de Educação Ambiental

Processo nº 02000.000701/2008-30 - Recomenda diretrizes às campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795/99, e dá outras orientações.

Tramitação: Originário da 14ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental

Encaminhamento: Para análise da proposta de recomendação.

Resultado: O representante do GERC, que havia pedido vista ao processo na 40CTAJ, solicitou a retirada do item da pauta, em virtude de não ter concluído o parecer sobre a matéria.

2.4 Proposta de Resolução sobre o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.

Processo nº 02000.004278/2005-02 - Revisão da Resolução 292, que dispõe sobre o CNEA, sua gestão e o registro de entidades ambientalistas.

Tramitação: Originário da 46ª Reunião da Comissão Permanente do CNEA.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de resolução.

Resultado: Não foi apreciado por falta de tempo.

2.5 Proposta de Resolução que dispõe sobre Audiências Públicas.

Processo nº 02000.000631/2001-43 - Estabelece procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.

Tramitação: Originário da 27ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Encaminhamento: Para análise e deliberação da proposta de resolução.

Resultado: O representante de Pernambuco apresentou o parecer do pedido de vista feito na reunião anterior, o que gerou divergências quanto às sugestões trazidas, especialmente, no que tange à ampliação da realização de audiências públicas em qualquer tipo de licenciamento que o Órgão Ambiental Licenciador julgar pertinente e à devolução para a câmara de origem. Colocada em votação, a proposta foi rejeitada, passando-se à discussão da matéria. Em seguida, o representante do Gerc apresentou parecer reformulado, feito após pedido de vista da 33CTAJ. A secretaria do Conama apresentou os pontos anotados pelos conselheiros na reunião anterior. A discussão parou no art. 3º da proposta e deverá retomar na próxima reunião.

3. Consultas:

3.1. Proposta de Resolução sobre a destinação final de pneumáticos

Processo nº 02000.000611/2004-15 - Revisão da Resolução nº 258/99 sobre a destinação final de forma ambientalmente adequada e segura de pneumáticos.

Tramitação: Originário da 25ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos.

Encaminhamento: Esclarecimentos sobre a motivação da devolução para a Câmara de origem.

Resultado: A secretaria executiva esclareceu que, à 38CTAJ, o então presidente da câmara de origem solicitou por telefone à direção do Conama que a matéria fosse retirada de pauta, pedido repassado à presidente da CTAJ e aceito pelos conselheiros. Quando do retorno à câmara de origem, havendo novo presidente, a solicitação restou injustificada. Não sendo a CTAJ autora da devolução e não tendo ainda apreciado a matéria, não há como indicar pontos a serem tratados pela câmara de origem. A proposta permanece na CTSSAGR.

4 Análise dos Processos de Multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

4.1. Processo nº : 02055.000660/2003-31, vol.I

Auto de Infração no: 406853-D

Interessado: Ricardo da Silva Roque

Assunto: "Vender/comercializar 497,665m3 de madeiras em tora, sem origem legal, das espécies florestais caixeta 207,865m3, cedro rosa 50,00m3, cerejeira 79,914m3 e de jatobá 159,886m3".

Local da Autuação: Aripuanã/MT

Data da Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 249.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Aprovado o parecer, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.





4.2. Processo: 02055.000659/2003-15, vol. I

Auto de Infração: 406855-D

Interessado: Luiz Antônio Curvo Moraes

Assunto: "Vender/comercializar 486 m³ de madeiras em tora, sem origem legal, das espécies florestais caixeta 250 m³ e embireira 236 m³".

Local da Autuação: Aripuanã/MT

Data da Autuação: 03/12/2003

Valor da Multa: R\$ 243.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Retirado de pauta.

4.3. Processo nº: 02502.000223/2005-64, vol. I

Auto de Infração nº: 196262-D

Interessado: José Severino da Rocha

Assunto: "Desmatar a corte raso 79,107 HA de floresta considerada de reserva legal".

Local de Autuação: Pimenteiras D'Oeste/RO

Data da Autuação: 07/03/2005

Valor da Multa: R\$ 80.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Aprovado o parecer, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.4. Processo nº: 02005.002260/2004-39, vol. I

Auto de Infração nº: 004860-D

Interessado: José Lopes

Assunto: "Instalar estabelecimento Agropastoril sem licença ou autorização dos órgãos Ambientais (2.404,556 HA, sem autorização do IBAMA)".

Local de Autuação: Boca do Acre/AM

Data da Autuação: 24/08/2004

Valor da Multa: R\$ 96.200,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Aprovado o parecer, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.5. Processo nº: 02005.002274/2004-43, vol. I

Auto de Infração nº: 004845-D

Interessado: Antônio Santana Souza

Assunto: "Destruir 54,78 HA, de floresta considerada preservação permanente (APP)".

Local de Autuação: Labrea/AM

Data da Autuação: 12/08/2004

Valor da Multa: R\$ 82.500,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Aprovado o parecer, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.6. Processo nº: 02054.000122/2001-79, vol. I

Auto de Infração nº: 234558-D

Interessado: Alceu Decian

Assunto: "Por desmatar 50,00 ha de mata nativa na área que faz divisa com a área da base aérea da Serra do Cachimbo, nas coordenadas Lat. 09° 24'34".0-S e Long. 055° 46'56".1-W".

Local de Autuação: Alta Floresta/MT

Data da Autuação: 08/10/2001

Valor da Multa: R\$ 75.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Aprovado o parecer, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.





4.7. Processo nº: 02014.002625/1999-78, vol. I

Auto de Infração nº: 039725-D

Interessado: Agropecuária Arco Íris LTDA

Assunto: "Exploração de matéria prima florestal irregularmente extraída no plano de manejo da Fazenda Agropecuária Arco Íris LTDA, nos talhões II, o qual extrapolou em 259m³, além do autorizado, conforme laudo de constatação emitido pelo Engº Florestal Jânio Marquês, as folhas 232 e 233 do processo nº 02014.00047/1997-09".

Local da Autuação: Agropecuária Arco Íris/MT

Data da Autuação: 20/10/1999

Valor da Multa: R\$ 25.900,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Retirado de pauta.

4.8. Processo nº: 02005.001938/2003-85, vol. I

Auto de Infração nº: 012399-D

Interessado: José Lopes

Assunto: "Desmatar floresta considerada como área de preservação permanente. Área correspondente: 56,38 ha, Coordenada: 684.921/8.985.451 (HTM)".

Local da Autuação: Boca do Acre/AM

Data da Autuação: 24/06/2003

Valor da Multa: R\$ 84.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Retirado de pauta.

4.9. Processo nº: 02013.000647/2004-50, vol. I

Interessado: Cargill Agrícola S/A

Auto de Infração nº: 407949-D

Assunto: "Receber 4.000.000 st de lenha, em várias essências, sem documento legal (sem origem legal), constatado no Ato da fiscalização."

Local da Autuação: Cuiabá/MT

Data da Autuação: 13/03/2004

Valor da Multa: R\$ 800.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Aprovado o parecer, pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades impostas.

4.10. Processo nº: 02018.003803/2001-99

Interessado: Francisco Ferreira Neto

Auto de Infração nº: 243.634-D

Assunto: Destruição, por incêndio, de 4.000 hectares de floresta amazônica

Local de Autuação: Água Azul do Norte/PA

Data de Autuação: 16/08/2001

Valor da Multa: R\$ 6.000.000,00.

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Aprovado parcialmente o parecer, sem acolhimento da devolução do processo (itens 33 e 34 do parecer), em face da inexistência de pedido de entabulação do termo de compromisso previsto pelo art. 60 do Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.

4.11. Processo nº: 02005.003448/2005-49

Interessado: Pinheiro & Rodrigues Ltda.

Auto de Infração nº: 012.220-D

Assunto: receber espécies de pesca proibida, durante período do defeso.

Local de Autuação: Manacapuru/AM

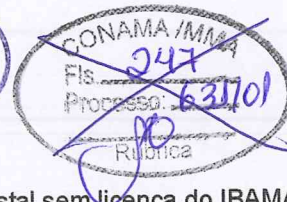
Data de Autuação: 14/12/2005

Valor da Multa: R\$ 350.000,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso

Resultado: Retirado de pauta.





4.12. Processo nº: 02018.000895/2000-10

Interessado: Madeplac - Industrial Madeireira Ltda.

Auto de Infração nº: 151228/D

Assunto: Adquirir para fins industriais matéria prima de origem florestal sem licença do IBAMA.

Local de Autuação: Belém/PA

Data de Autuação: 17/02/2000

Valor da Multa: R\$ 356.924,80

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso.

Resultado: Retirado de pauta.

4.13. Processo nº: 02024.000665/2006-74

Interessado: Sacaro Madeiras Ltda.

Auto de Infração nº: 340102/D

Assunto: Ter em depósito 345,352 m³ de madeira em tora, sendo 285,712 m³ de garapa e 59,640 m³ de ipê sem cobertura de ATPF.

Local de Autuação: Candeias do Jamari/RO

Data de Autuação: 28/04/2006

Valor da Multa: R\$ 69.200,00

Encaminhamento: Apresentação do relatório e análise do recurso.

Resultado: Retirado de pauta.

5. Assuntos Gerais.

Os conselheiros combinaram de debater sobre a dinâmica dos julgamentos dos recursos contra as multas aplicadas pelo Ibama na próxima reunião.

Foi sugerida a realização de uma reunião conjunta da CTAJ com o Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno, quando tal grupo estiver com a proposta de revisão do regimento finalizada ou a finalizar, para auxiliar na técnica legislativa da mesma. A Secretaria levará a proposta ao GARI e ao CIPAM para posterior encaminhamento.

6. Encerramento.

Não havendo mais tempo hábil para prosseguir na discussão do item 2.5, foi encerrada a reunião às 18h30, devido à inversão de pauta, o item 2.4 será incluído na próxima reunião.